

# Diário da Justiça

Nº 6063

ANO XLVIII

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 140 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	01
CÂMARAS CRIMINAIS .....	20
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	23
SECRETARIA .....	23
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	
PROCESSO CRIME .....	
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	24
CRIME .....	
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	78
CRIME .....	79
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	80
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	80
JUSTIÇA ELEITORAL .....	81
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	82
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	91

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	119
INTERIOR .....	121
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### CÂMARAS CÍVEIS

### DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/02/2002  
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2002.00290

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	09	108715-0
Alexandre João Barbur Neto	01	101210-2/01
Amandio Ferreira Tereso Júnior	03	111846-5
André Renato Miranda Andrade	07	112765-9
	13	106964-5
Anne Jaqueline Mosca	10	112190-2
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	04	109532-5
Bernadete Gomes de Souza	13	106964-5
Carlos Augusto Antunes	09	108715-0
Carlos Roberto Claro	05	106856-8
Carlyle Popp	01	101210-2/01
Christiano da Rocha Kuster Neto	09	108715-0
Claro Américo Guimarães Sobrinho	11	095701-9
Claudia Brunhani	09	108715-0
Claudia de Souza Haus	09	108715-0
Dirceu Antonio Andersen Junior	01	101210-2/01
Érica Marta Gavetti	05	106856-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	11	095701-9
Flavia Apolo	04	109532-5
Gisela Dias Chede	09	108715-0
Guinoel Montenegro Cordeiro	09	108715-0
Hélio de Matos Venâncio	03	111846-5
Itamar de Jesus Saade Teixeira	10	112190-2
Ivanise Maria Tratz	11	095701-9
Izabel Cristina Marques	09	108715-0
Izabela Cristina Rücker Curi	11	095701-9
Jaceguay F. d. L. Ribas	02	089264-4/01
Jacinto Felisbino da Silva	12	099231-8
Jair Lima Gevaerd Filho	04	109532-5
Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz	09	108715-0
João Casillo	05	106856-8
José Carlos de Moraes	01	101210-2/01
José Domingues dos Santos	06	107369-4
Josué Grotti	13	106964-5
Julio Cesar Bacovis	06	107369-4
Jurandir Mariscal	03	111846-5
Juvenal Antonio da Costa	01	101210-2/01
Luciana Sezanowski	03	111846-5
Luciene Lucas de Almeida	01	101210-2/01
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	03	111846-5
Luiz Rodrigues Wambier	11	095701-9
Márcia Giraldi Sbaraini	12	099231-8
Majeda Denize Mohd Popp	01	101210-2/01
Manoel Antonio de Oliveira Franco	09	108715-0
Marcio Ari Vendruscolo	04	109532-5
Marcio Hofmeister	05	106856-8
Marco Antônio Lima Berberi	07	112765-9
	13	106964-5
Marco Aurélio Barato	07	112765-9
Marcos Roberto Granado	04	109532-5
Maria José Tavora Gil Belem	05	106856-8
Maria Lucélia Gomes	03	111846-5
Marisa da Silva Sigulo	13	106964-5
Marly de Cassia M. F. Regiani	05	106856-8

Maurício Obladen Aguiar	04	109532-5
Newton José de Sisti	02	089264-4/01
Oswaldir Nodari	05	106856-8
Otto Feucht	13	106964-5
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	01	101210-2/01
Raldinete Bezerra de Almeida	01	101210-2/01
Renata Alessandra R. Romanos	08	108403-5
Roberto Ferreira Filho	03	111846-5
Rosane Vida Canfield	02	089264-4/01
Sara Sacramento Coelho	01	101210-2/01
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	12	099231-8
Teresa Arruda Alvim Wambier	11	095701-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0101210-2/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2001/136950. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1012102 Apelação Cível. Apelante: Madekiri-Indústria Comércio e Exportação de Madeiras Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Alexandre João Barbur Neto, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior. Apelado: Santi Indústria e Comércio de Ferramentas e Máquinas Ltda. Advogado: José Carlos de Moraes, Raldinete Bezerra de Almeida, Luciene Lucas de Almeida, Sara Sacramento Coelho, Juvenal Antonio da Costa. Embargante: Madekiri-Indústria Comércio e Exportação de Madeiras Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Alexandre João Barbur Neto, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Nº Acórdão: 20235. Nº Livro: 380. Julgado em: 12/12/2001

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DAS OMISSÕES ALEGADAS - REJEIÇÃO.

0002 . Processo: 0089264-4/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2001/139218. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 892644 Apelação Cível. Apelante: Editora Gazeta do Povo Ltda. Advogado: Newton José de Sisti. Apelado: Carolina Marcondes Cunha (assistido(a)), Denise Lunelli Marcondes. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Rosane Vida Canfield. Embargante: Carolina Marcondes Cunha (assistido(a)), Denise Lunelli Marcondes. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Rosane Vida Canfield. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Nº Acórdão: 20236. Nº Livro: 380. Julgado em: 12/12/2001

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DO ALEGADO VÍCIO DE OMISSÃO - REJEIÇÃO.

0003 . Processo: 0111846-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/85168. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000506 Declaratória. Apelante: Derbi Gomes da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior, Luciana Sezanowski, Hélio de Matos Venâncio, Maria Lucélia Gomes, Jurandir Mariscal. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior, Luciana Sezanowski, Hélio de Matos Venâncio, Maria Lucélia Gomes, Jurandir Mariscal. Apelado: Derbi Gomes da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 20237. Nº Livro: 381. Julgado em: 18/12/2001

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso do réu e dar provimento ao apelo do autor. EMENTA: CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS, CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CLÁUSULA PENAL - HIPÓTESE EM QUE NÃO É APLICADA - INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DE CADA PAGAMENTO, NA FORMA DA SÚMULA N.º 35 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E JUROS DE MORA. A PARTIR DO 31º DIA APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO - SENTENÇA REFORMADA SOMENTE COM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

0004 . Processo: 0109532-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/68119. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042509 Originária de Cobrança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Agravado: Plunia Conforto e Turismo SA. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flavia Apolo, Marcos Roberto Granado, Marcio Ari Vendruscolo, Maurício Obladen Aguiar. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 20238. Nº Livro: 381. Julgado em: 18/12/2001

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso. EMENTA: PERÍCIA. HONORÁRIOS DO PERITO. PRETENÇÃO

do do Paraná, à unanimidade, em lhe negar provimento. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- REJEIÇÃO DA DENÚNCIA- DENUNCIACÃO CALUNIOSA- AUSÊNCIA DE PROVAS- FALTA DE INTERESSE DE AGIR - RECURSO NÃO PROVIDO. "Não pode ser indiciado por denúncia caluniosa o advogado que se limita a subscrever petição de abertura de inquérito estritamente dentro dos limites do mandato conferido pelo cliente. O exercício regular de um múnus público, sem excesso ou desvio, não pode acarretar responsabilidade criminal" (fls. 96/7).

0006 . Processo: 0116041-0 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2001/128931. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000045 Ação Penal. Recorrente: Amadeu Portes de Oliveira (Réu Preso), Adeilson Portes de Oliveira (Réu Preso), Paulo Luciana (Réu Preso). Advogado: Flávio Rodrigues dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Nº Acórdão: 13835. Nº Livro: 274. Julgado em: 20/12/2001

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em lhe negar provimento. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - JÚRI - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA-AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL - IMPOSSIBILIDADE. - MOTIVO CRUEL GOLPES NA CABEÇA - QUALIFICADORA CONFIGURADA - EXCLUSÃO - INADMISSÍVEL- RECURSO NÃO PROVIDO. Confessada a autoria e suficientes os indícios de que se trata de tentativa de homicídio, pelas declarações das vítimas e de testemunhas, oportuna não é a desclassificação para lesões corporais culposas. A qualificadora articulada na denúncia não pode ser afastada na pronúncia, salvo se manifestamente improcedente.

0007 . Processo: 0116047-2 Recurso Crime Ex Offício

Protocolo: 2001/128917. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000042 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Paulo Rodrigues Pereira. Def.Dativo: Francisco Moraes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Nº Acórdão: 13836. Nº Livro: 274. Julgado em: 20/12/2001

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em confirmar a sentença. EMENTA: HOMICÍDIO SIMPLES - LEGÍTIMA DEFESA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. Provados o fato e a autoria e que o agente obrou em legítima defesa própria, sua absolvição sumária revela-se inafastável.

0008 . Processo: 0113891-8 Recurso Crime Ex Offício

Protocolo: 2001/107686. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900000162 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Francisco Rodrigues de Sena (Medida de Segurança). Def.Público: Joran Pinto Ribeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Nº Acórdão: 13837. Nº Livro: 274. Julgado em: 20/12/2001

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em confirmar a sentença seu objeto. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - INIMPUTABILIDADE COMPROVADA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - MEDIDA DE SEGURANÇA - SENTENÇA CONFIRMADA. A inimputabilidade do acusado ao tempo da ação, porque em virtude de doença mental era incapaz de entender o caráter ilícito do homicídio por ele cometido, sujeita-o à absolvição sumária e à internação, por medida de segurança.

Divisão de Processo Crime  
Seção Grupo Câmaras Criminais

Emitido em 13/02/2002

Relação No. 2002.00274

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Beno Fraga Brandão	01	105533-6
René Ariel Dotti	01	105533-6
Publicação de Acórdão		

0001 . Processo: 0105533-6 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 2001/27173. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 9000000226 Ação Penal. Requerente: Luiz Eduardo Fernandes da Silva. Advogado: René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Newton Luz. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 3426. Nº Livro: 56. Julgado em: 05/12/2001

DECISÃO: ACORDA o Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em admitir, em parte, o pedido e julgá-lo improcedente. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - COMPETÊNCIA - DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - ATENUANTE DA CONFISSÃO NÃO CONFIGURADA - PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. Compete ao Tribunal de Justiça o julgamento de revisão criminal alusiva a crimes cuja competência, em segundo grau, passou a ser do Tribunal de Alçada, se apreciara anterior apelação. 2. Admissível não é revisão criminal para se rever critérios de individualização da pena. 3. "O simples fato objetivo da confissão do crime não implica atenuação da pena. Importa perquirir o motivo da confissão" (STF - 22/5/92). Amplamente - "de modo voluntário e espontâneo e fornecendo úteis informações à ação persecutória do Estado" - há de ser a confissão para gerar o prêmio da atenuação da pena.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 49/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no artigo 35, do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial, e o protocolado sob nº 10339/2002, resolve:

REMOVER

a pedido, o Excelentíssimo Senhor Doutor Ernani Mendes Silva, Juiz deste Tribunal, da Sexta Câmara Cível, para Segunda Câmara Criminal na vaga decorrente da promoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Eli Rodrigues de Souza, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2002.

Antonio Domingos Ramina  
Presidente

PORTARIA Nº 50/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no artigo 35, do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial, e o protocolado sob nº 9086/2002, resolve:

REMOVER

a pedido, o Excelentíssimo Senhor Doutor Tufi Maron Filho, Juiz deste Tribunal, da Quinta Câmara Cível para a Quarta Câmara Criminal, na vaga decorrente da promoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Jonny de Jesus Campos Marques, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2002.

Antonio Domingos Ramina  
Presidente

PORTARIA Nº 51/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no artigo 35, do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial, e o protocolado sob nº 9363/2002, resolve:

REMOVER

a pedido, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes, Juiz deste Tribunal, da Oitava Câmara Cível, para Terceira Câmara Criminal na vaga decorrente da promoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Hirose Zeni, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2002.

Antonio Domingos Ramina  
Presidente

PORTARIA Nº 52/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no artigo 35, do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial, e o protocolado sob nº 10739/2002, resolve:

REMOVER

a pedido, o Excelentíssimo Senhor Doutor Robson Marques Cury, Juiz deste Tribunal, da Oitava Câmara Cível para a Primeira Câmara Criminal, na vaga decorrente da promoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Celso Rotoli de Macedo, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2002.

Antonio Domingos Ramina  
Presidente

PORTARIA Nº 53/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no artigo 35, do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial, e o protocolado sob nº 9087/2002, resolve:

REMOVER

a pedido, o Excelentíssimo Senhor Doutor Ronald Juarez Moro, Juiz deste Tribunal, da Quinta Câmara Cível para a Segunda Câmara Criminal, na vaga decorrente da promoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Gonzaga Milani de Moura, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2002.

Antonio Domingos Ramina  
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86/2002

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5724/2002, resolve:

I - RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 515/2001, de Rosane Roth Heier Zendron, matrícula nº 316, Técnico Judiciário nível D-5 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para que dela passe a constar que as férias legais alusivas ao presente exercício, iniciaram a partir do dia 11 de janeiro de 2002, e não como figurou.

II - TORNAR SEM EFEITO

as Ordens de Serviço ns. 4 e 53/2002, que suspenderam e concederam o restante das férias supracitada.

III - SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do dia 21 de janeiro de 2002, as férias legais alusivas ao presente exercício, retificada pelo item I desta Ordem de Serviço, assegurando-lhe o direito de usufruir 20 (vinte) dias oportunamente.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2002.

Casso Martins Vieira  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139/2002

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3860/2002, resolve:

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 59/2002, de 15 de janeiro de 2002, que concedeu licença para tratamento de saúde ao servidor Luiz Adalberto Roth Heier, para que dela passe a constar 15 (quinze) dias, e não como ali figurou.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2002.

Casso Martins Vieira  
Secretário